

Pouso Alegre/MG, 06 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.

Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90016/2024

Ministério das Comunicações

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo A

CEP 70044-902 - Brasília/DF

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90016/2024

Recurso

Prezados Senhores,

CONSÓRCIO 3A-CONVERGINT, por meio da consorciada líder, **3A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (“3A” ou “Recorrente” ou “Consórcio 3A-CONVERGINT”)**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rua Mateus Andrade Ferrari, nº 195, bairro Buritis, inscrita no CNPJ sob o nº 41.991.586/0001-80, vem, por seu representante legal, nos termos e prazo previsto no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024 (“Pregão”), apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

em face da decisão do i. Pregoeiro, que habilitou a proposta da licitante **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A (“HITACHI” ou “Recorrida”)**, embora tenha apresentado proposta em desacordo com os termos do Edital, como se passa a demonstrar:

I SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão em tela, lançado por esse r. Ministério das Comunicações, que tem por objeto “a aquisição de solução para implantação de até 250 (duzentas e cinquenta) estações de transmissão de TV Digital em todo o país, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

2. Após a fase de lances, a Recorrida teve sua proposta rapidamente analisada e acolhida por esse r. Órgão, fato que chama atenção em razão da magnitude do objeto e vultuosidade do valor estimado para o certame, como descrito no Termo de Referência do Edital (“TDR”), o que certamente demanda uma análise detalhada e atenta nas propostas dos licitantes.

3. Contudo, o Consórcio 3A-CONVERGINT verificou que a HITACHI i) não comprovou a qualificação técnica exigida no Edital, conforme item 8.28 e subitem 8.28.1 do TDR; ii) ofertou equipamento que não atende às especificações técnicas do Anexo B do TDR e iii) ofertou proposta com indícios notáveis de inexecuibilidade, não havendo qualquer diligência por parte desse r. Órgão; em total afronta ao Edital e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que rege o certame, razão pela qual sua proposta deve ser desclassificada.

4. Senão vejamos.

II MÉRITO DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

5. Como já dito acima, verifica-se da proposta da Recorrida o notório não atendimento a diversas e relevantes exigências do Edital, sendo certo que prosseguir com a contratação da Recorrida implicará na violação aos princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, , previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. No tocante aos princípios afrontados pela proposta da Recorrida, desde já vale conferir pacífica a jurisprudência dos mais diversos Tribunais, **no sentido de que as propostas em desacordo com o Edital, que vincula as partes, devem desclassificadas:**

“PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. NULIDADE DO CERTAME. PROPOSTAS. VÍCIOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

...

2. Consoante reiterado entendimento jurisprudencial, em se tratando de procedimento licitatório, **por força dos princípios da ampla competitividade, do dever de tratamento isonômico dos licitantes, as propostas ofertadas devem observar o princípio da vinculação ao edital, não podendo o administrador, em face do princípio da legalidade estrita, convalidar proposta ofertada em desacordo com o instrumento convocatório do certame...** [TJ-DF, APO 20140110675453, Relator: Arnaldo Camanho de Assis. DJ: 02/12/2015. 4ª Turma Cível. DJE de 10/12/2015. Destaques nossos

“EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS - INABILITAÇÃO - REQUISITOS DO EDITAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA - OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL - MANUTENÇÃO DA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - RECURSO NÃO PROVIDO.

A licitação rege-se pelo princípio da vinculação ao edital, cujas disposições, não sendo ilegais ou inconstitucionais, vinculam a Administração Pública e os concorrentes. A exigência editalícia da qualificação técnica do licitante privilegia os interesses da Administração, em prol da isonomia entre os concorrentes, da regularidade da eficiente prestação do serviço público e, no caso em exame, da observância às normas de proteção ambiental. . Recurso não provido. ,

V.V.: 1- **O princípio da vinculação ao instrumento deve ser interpretado no sentido de resguardar o interesse público, no intuito de obter a proposta mais vantajosa (...)** (TJ-MG - AC: 10000221190838002 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 07/02/2023, Câmaras Cíveis/6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/02/2023. Destaques nossos)

7. Aplica-se ao caso, também, a doutrina de Marçal Justen Filho, no sentido de que “condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração que distorçam a competição, formalmente constantes do ato convocatório ou não, são inválidas. **Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis** ou enfrentar desvantagens indevidas na competição. Os competidores devem ser tratados com igualdade, o que significa a vedação a benefícios ou encargos reservados a apenas alguns dos licitantes(...)” (comentários, 2023, Pg. 231) (Grifamos).

8. Nessa linha, segue, abaixo, a comprovação do não atendimento da proposta da Recorrida às exigências do Edital:

II.1 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA NO TDR DO EDITAL

9. O item 8.28 e subitem 8.28.1 do TDR, a seguir transcritos, especificam a forma de comprovação da capacidade técnica exigida para as licitantes neste Pregão:

“8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de bens e serviços similares aos do objeto do presente Termo de Referência, englobando um quantitativo de no **mínimo 50% do objeto**” (Grifamos);

10. Da leitura acima, é certo que as licitantes deveriam comprovar a capacidade técnica por meio de atestados contendo bens e serviços similares, com quantitativo mínimo de 50% do objeto do Edital, que, se refere à aquisição de solução “para implantação de até 250 (duzentas e cinquenta) estações de transmissão de TV Digital em todo o país...”, como já informado alhures.

11. Vale pontuar que solução significa um conjunto de coisas, afirmação comprovada pelo subitem 1.2 do Edital, o qual prevê que a “licitação será realizada em grupo único, formado por 52 itens, conforme tabela constante ANEXO A do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem”.

12. Nessa linha, cumpre esclarecer que o TDR detalha na tabela 1 do item 5 o objeto do Pregão, como se vê das imagens abaixo:

5.1.12. Cada estação de transmissão de TV Digital será composta pelos equipamentos listados abaixo:

TABELA 1 – ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL

ITEM	EQUIPAMENTO
1.1	Transmissor(es) de ISDB-Tb e acessórios, incluindo receptores, multiplexadores e serviços de instalação.
1.2	Antena(s) parabólica(s)
1.3	Rack e acessórios
1.4	Sistema de telessupervisão
1.5	Sistema(s) irradiante(s)
1.6	Linha de transmissão e acessórios
1.7	Transformador(es)

13. Destaca-se que, de acordo com a tabela acima, a **ESTAÇÃO** é composta de diferentes **SISTEMAS**:

- Sistema de Transmissão
- Sistema de Recepção
- Sistema de Telessupervisão
- Sistema Irradiante

14. Logo, os atestados de capacidade técnica apresentado pelas licitantes deveriam, à luz do subitem 8.28.1 do TDR, deveriam comprovar 125 ESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO, contendo sistema de Transmissão, sistema de Recepção, sistema de telessupervisão e sistema Irradiante, conforme definido pelo TDR no item 5.1.12.

15. No entanto, o atestado de capacidade técnica apresentado pela HITACHI, emitido pela EAD, indica o fornecimento de **792 SISTEMAS** de **TRANSMISSÃO**, o que é **bem diferente do objeto do Pregão**, aquisição de **ESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO**.

16. Confira-se o referido atestado:



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE FORNECIMENTO DE BENS

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV, inscrita no CNPJ sob o número 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm 206-230, Torre A, 17º, bairro de Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara para os devidos fins que a empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 19.690.445/0001-79, forneceu os seguintes bens e/ou serviços para nossa organização:

- **Objeto do Fornecimento e Instalação:** Sistemas de transmissão multicanal de TV nas faixas de frequência de UHF e VHF.
- **Quantidade/Especificações:** 792 sistemas composto de aproximadamente 3000 transmissores de TV instalados em todo o território brasileiro.

A fornecedora demonstrou plena capacidade técnica, operacional e administrativa para atender às exigências contratadas, entregando os bens conforme os prazos, quantidades e especificações previamente acordados.

Esta declaração é emitida para fins de comprovação de aptidão da empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, podendo ser apresentada em processos licitatórios ou para outros fins necessários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 28 de novembro de 2024,

DocuSigned by:
GUNNAR BEDICKS JUNIOR
10CDA74D4E34FE...


Gunnar Bedicks
(Diretor Técnico)

ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV

Rua George Ohm, 230, Torre A 17º andar – Cidade Monções – São Paulo/SP 04576-020
Tel: (11) 4506-4300
www.sejadigital.com.br

17. Depreende-se do atestado que a Recorrida forneceu e instalou somente SISTEMAS DE TRANSMISSÃO MULTICANAL, **que é um estágio da Estação de transmissão**, para atender a EAD no Programa Digitaliza Brasil- PDB,, em que foram implantadas aproximadamente 1500 ESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

18. Vale conferir ainda a definição da composição de Estação de Transmissão, contida nas páginas 10/11/12 do TDR da EAD:

10PDB 2022 v.4.0(2022)

1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto tem por objetivo destinar recursos para aquisição, instalação e ativação de estações retransmissoras digitais compartilhadas, padrão ISDB-Tb, nos municípios de pequeno porte (com menos de 50 mil habitantes) que ainda não tiveram seus sinais analógicos desligados nem suas estações digitalizadas, em paralelo à distribuição de kits de recepção digital às famílias beneficiárias de Programas Sociais do Governo Federal nessas mesmas localidades.

2 ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TV DIGITAL MULTICANAL - ERTM

As ERTMs são classificadas de acordo com a quantidade e o tipo de canais que retransmitem, podendo variar de no mínimo 1 (um) canal, até 16 (dezesesseis) canais e contendo canais UHF apenas, canais VHF apenas ou canais UHF e VHF.

Fazem parte da ERTM a EV, o Abrigo, o Nobreak, o Sistema de Telesupervisão - STL, o Sistema de Recepção de Sinais Via Satélite - SRS, o Sistema de Transmissão Multicanal - STM, o Sistema Irradiante - SIR e os Serviços de Instalação, Integração, Testes e ativação.

Um modelo de implantação de uma ERTM Tipo Padrão está mostrado no **Anexo 1**.

A EV deverá ser escolhida dentre nove tipos (T1 a T9), de acordo com as características do local.

19. De acordo com a leitura acima, é certo que, por definição, uma ESTAÇÃO de TV Digital, no referido projeto, é composta por:

- i) Abrigo;
- ii) Nobreak
- iii) Sistema de Telesupervisão – STL
- iv) Sistema de Recepção de Sinais Via Satélite – SRS
- v) Sistema de Transmissão Multicanal – STM
- vi) Sistema Irradiante

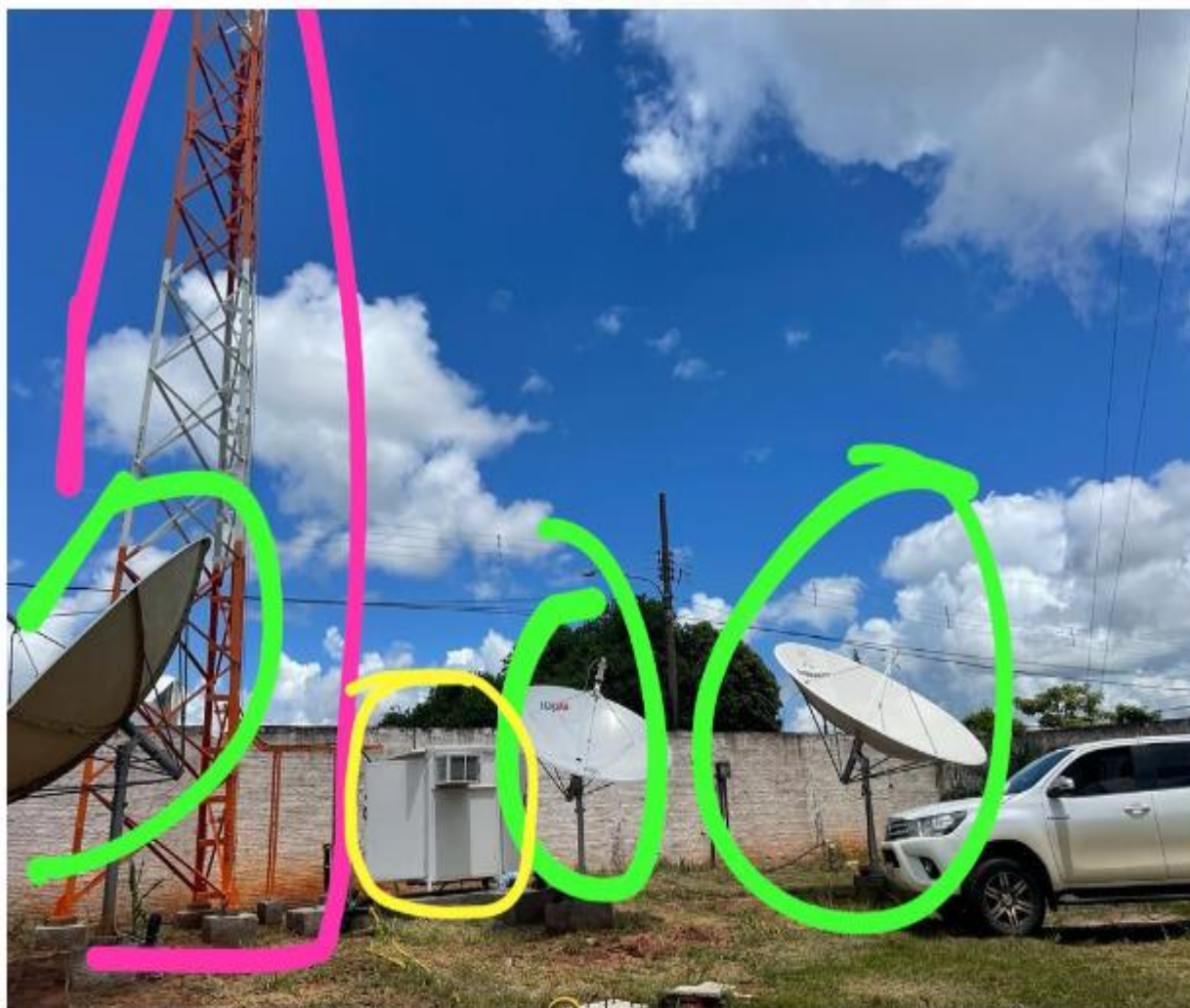
20. Assim, da análise em conjunto do atestado apresentado pela Recorrida e do Termo de Referência do projeto executado pela EAD, não resta qualquer dúvida de que o referido atestado se refere apenas a um elemento de Estação de TV Digital, de forma que não comprova a exigência do item 8.28.1. do TDR, novamente transcrito a seguir:

“8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de bens e serviços similares

aos do objeto do presente Termo de Referência, englobando um quantitativo de no mínimo 50% do objeto” (Grifamos);

21. Para afastar qualquer dúvida, o Consórcio 3A-CONVERGINT apresenta abaixo uma foto de uma ESTAÇÃO de TV Digital do Projeto EAD, com os seguintes destaques:

- i) Verde - Sistema de recepção de satélite;
- ii) Amarelo - sistema de transmissão multicanal;
- iii) Rosa - sistema irradiante.



22. Na imagem, o SISTEMA DE TRANSMISSÃO é que está no interior do abrigo circulado em amarelo, único item do objeto do certame comprovado no atestado apresentado pela Recorrida.

23. E, no caso de fornecimento de ESTAÇÕES de TV DIGITAL, o atestado de capacidade técnica fornecido pela EAD é completamente diferente, eis que contempla todos os sistemas, itens acessórios e serviços necessários, como se vê do atestado abaixo:



- Relatório de sondagem com resultados;
- Relatório de medição de resistividade do solo;
- Relatório de medição da malha de Aterramento e continuidade do SPDA;
- Projeto de situação da estação;
- Projeto de implantação civil com a indicação do básico para a infraestrutura da estação;
- Projeto da fundação da EV e da fundação do Abrigo de Equipamentos (*Shelter*) com detalhamento;
- Projeto da Estrutura Vertical (EV) aprovado a ser utilizado naquele local;
- Projeto de entrada de energia no modelo da concessionária local;
- Projeto de interligação para rede de telecomunicações;

SONDAGEM - CARACTERIZAÇÃO DO SUBSOLO:

A Seal a executou Serviços de sondagens, base para definição dos projetos de fundação da Estrutura Vertical e da base do Abrigo de equipamentos (*Shelter*). As sondagens foram executadas de acordo com as normas da ABNT, atendendo em especial a NBR 6484.

- Relatório de apresentação da sondagem;
- Planta de alocação dos furos executados;
- Desenho do perfil de sondagem;

IMPLANTAÇÃO:

A Seal executou os serviços abaixo, necessários a implantação da ERTM:

- Limpeza do terreno;
- Alocação da obra;
- Preparação do terreno;
- Escavações e Aterros;
- Fundações para as Estruturas Verticais;
- Memorial de Cálculo da Fundação;

Rua George Ohm, 230 Torre A 17º andar – Cidades Monções – São Paulo/SP 04576-020
Tel: (11) 4506-4300



Estrutura Vertical:

- Balizamento Noturno Solar;
- Escada;
- Esteiramento;
- Trava Quedas;
- Memorial de Cálculo da Estrutura;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

A Seal executou Instalação de elétrica interna e externas ao Abrigo (*Shelter*).

- Ramal de entrada de energia;
- Ramal de Ligação de Energia Aéreo;
- Ramal de Ligação de Energia Subterrâneo;
- Quadro de Distribuição de Energia;
- Sistema de Aterramento;
- Malha de Aterramento;
- Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA);
- Fundação (base) adotado para os Abrigos de equipamentos (*Shelter*);

ABRIGO TIPO PADRÃO:

A Seal forneceu e instalou os Abrigos para equipamentos (*Shelter*) Tipo Padrão para Radiodifusão e Telecomunicações, equipados com Ar-Condicionado, Nobreak, Racks, Quadro de Distribuição, Iluminação interna e externa;

ABRIGO TIPO ESPECIAL:

Rua George Ohm, 230 Torre A 17ª andar – Cidades Monções – São Paulo/SP 04576-020
Tel: (11) 4506-4300

DocuSign Envelope ID: 1C11D250-E396-46C1-90E7-C1951C3E84D8



A Seal forneceu e instalou os Abrigos para equipamentos (*Shelter*) Tipo Especial para Radiodifusão e Telecomunicações, equipados com Ar-Condicionado, Nobreak, Racks, Quadro de Distribuição, Iluminação interna e externa;

SISTEMA IRRADIANTE:

A Seal forneceu e instalou Sistemas Irradiantes UHF e VHF, conforme Projeto aprovado pelo regulatório da Anatel em cada Localidade;

LINHA DE TRANSMISSÃO:

A Seal forneceu e instalou Linhas de Transmissão conforme projeto aprovado pelo regulatório da Anatel, com conectores e todos os acessórios de fixação e aterramento;

2 - SISTEMA DE RECEPÇÃO VIA SATÉLITE

A Seal forneceu e instalou Sistema de Recepção via Satélite, composto por duas Antenas Parabólicas, poste, base de fixação, Iluminadores, LNBS e Acessórios;

3 - SISTEMA DE TRANSMISSÃO MULTICANAL - STM

A Seal forneceu e instalou Sistemas de Transmissão Multicanal composto por:

- Transmissor de TV Digital em UHF e VHF no padrão ISDB-Tb de acordo com as normas ABNT NBR 15.601, NBR 15.603-1, NBR 15.603-2, NBR 15603-3, Remux interno, Máscara de transmissão compatível com a norma ABNT NBR 15.601 e entradas ASI e IP;
- Módulos de recepção – Receptor de sinais via satélite, banda C e Ku com suporte a CAM com decodificação em diferentes formatos e saídas em ASI e IP;
- Módulos de recepção – Receptor de sinais terrestre ISDB-t com saídas ASI e IP;

Rua George Ohm, 230 Torre A 17º andar – Cidades Monções – São Paulo/SP 04576-020
Tel: (11) 4506-4300

DocuSign Envelope ID: 1C11D250-E396-46C1-90E7-C1951C3E84D8



- Sistema de Multiplexação - Multiplexador de sinais recebidos via satélite em Banda L DVB-S/S2, com suporte a CAM e deciptação em diferentes formatos, entrada ASI, IP e Saídas ASI;

COMBINADORES E FILTROS:

A Seal forneceu e instalou os combinadores de RF com 2 a 8 portas em UHF e VHF, com monitor de potência integrado e filtros para canais adjacentes ou não-adjacentes;

SISTEMA DE TELESUPERVISÃO:

A Seal forneceu e instalou Sistema de Telesupervisão com sensores de acesso, temperatura, tensão de operação do site, integração com Nobreak, transmissores, receptores e monitoração via SNMP. Comunicação via rede de dados de Celular;

4 - LAUDO DE VISTORIA DA ERTM

A Seal forneceu Laudo de Vistoria de cada ERTM para o Licenciamento dos canais junto a ANATEL, com o preenchimento do Formulário Técnico de Vistoria para fins de Licenciamento – RTVD, com o registro das medições realizadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2024

DocuSigned by:
Antônio Carlos Martelletto
DCCC59D8382A4F5...

ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV

Antônio Carlos Martelletto – CPF 606.799.057-15

Diretor Geral

Rua George Ohm, 230 Torre A 17º andar – Cidades Monções – São Paulo/SP 04576-020
Tel: (11) 4506-4300

24. Ademais, considerando que o objeto do Edital da presente licitação é **“a aquisição de solução para implantação de até 250 (duzentas e cinquenta) estações de transmissão de TV Digital em todo o país**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, já, notadamente, não é objeto da presente licitação somente a aquisição de sistemas de transmissão multicanal, item a que se refere o atestado de capacidade apresentado pela Recorrida.

25. Logo, mesmo que somados todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, o mínimo de 50% do objeto estabelecido no TDR não é contemplado, cabendo lembrar que a somatória de atestados de capacidade técnica somente será considerada válida se os atestados decorrerem de projetos executados concomitantemente, conforme dispõe o subitem 8.28.2 do TDR:

“8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de **diferentes atestados executados de forma concomitante**”; (grifamos)

26. Dessa forma, em razão da não comprovação da capacidade técnica exigida no TDR, a HITACHI deve ser desclassificada do certame.

II.II – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO B DO TDR

27. Além de não comprovar aptidão e experiência para o fornecimento do objeto da licitação, a Recorrida foi declarada vencedora ofertando equipamentos que não atendem às especificações técnicas previstas no Anexo B do TDR. Confira-se:

a) Item 1.1- Transmissores de ISDB-Tb e acessórios, incluindo receptores, multiplexadores e serviços de instalação

28. Verifica-se da página 28, letra “c”, do TDR, a exigência cristalina de tecnologia Doherty para os transmissores VHF 50Watts:

TRANSMISSOR DE 50 W	<p>Transmissor de 50 W, em conformidade com o padrão ISDB-Tb e a Norma ABNT NBR 15.601, que deverá atender às seguintes especificações:</p> <p>a) Potência de Saída pós-filtro de no mínimo 50 W RMS, ajustável;</p> <p>b) Tipo standalone, sem compartilhar partes com outro transmissor;</p> <p>c) Módulos amplificadores de potência totalmente em estado sólido, com tecnologia Doherty;</p>
---------------------	---

29. Contudo, nota-se da proposta da Recorrida que foram ofertados Transmissores VHF de 50Watts com amplificadores **SEM a tecnologia Doherty**, uma vez que no catalogo apresentado pela HITACHI (E-compact - LP Series VHF-BIII ISDB-T), não há qualquer menção à referida tecnologia, sendo certo que, por isso, o referido equipamento possui desempenho técnico inferior ao exigido no TDR.

30. Vale pontuar que durante a fase de questionamentos, esse r. Órgão reiterou a importância da tecnologia Doherty, como se vê abaixo:

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

Avisos (2)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (33)

27/11/2024 16:08



1) Referente a topologia Doherty em equipamentos de 50W e 100W, solicito a revisão deste item pois trata-se de uma metodo de tecnologia que não necessariamente reflete efetivamente eficiência do equipamento, assim solicito a substituição por um valor percentual de eficiência.



Em relação à pergunta 1), recomendamos manter a exigência de tecnologia Doherty para todos os transmissores, pois ela padroniza os equipamentos, garantindo uniformidade na qualidade e eficiência da operação. Essa tecnologia reduz o estresse térmico nos componentes, prolonga a vida útil dos equipamentos, aumenta a confiabilidade do sistema e otimiza o desempenho energético ao operar em diferentes níveis de potência, resultando também em menor dissipação de calor. Balizar por um valor de eficiência, poderia resultar em diversos questionamentos de diferentes fabricantes, por ser um valor que varia de fabricante para fabricante.

31. Logo, a Recorrida não pode alegar desconhecimento da exigência técnica ou de sua relevância, considerando que a matéria foi, inclusive, objeto de pedido de esclarecimentos.

32. Uma vez identificado que o Transmissor VHF de 50W ofertado pela HITACHI não atente às especificações do TDR, sua proposta deverá ser desclassificada.

b) Item 2.2 - Encoder(s) ENCODER DE AUDIO E VIDEO HD/SD/ONE-SEG

33. O Anexo B do TDR exige a seguinte especificação técnica para o Encoder de Áudio e Vídeo, item 35, dentre outras:

“p) Codificação de áudio em AAC-LC e AAC-HE usando LATM;”

34. O catálogo do equipamento ofertado pela Recorrida para o item 35, modelo MD9900e, não há menção que a codificação de áudio em AAC-LC e AAC-HE usa LATM (**Late Audio Transport Multiplex**).

35. Logo, o equipamento ofertado não atende às especificações do TDR.

II.III – DO INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA HITACHI

36. O Item 9 do TDR prevê o valor estimado da contratação em R\$ 400.559.781,99 (quatrocentos milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos).

37. Ocorre que a HITACHI ofertou proposta no valor de R\$ 172.525.700,00, bem inferior aos 50% do valor orçado, sendo notório o indício de inexecuibilidade, como previsto no subitem 7.7 do Edital:

“7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

38. Frisa-se que a diferença de preços para as demais licitantes é gritante, como atesta o quadro abaixo:

CNPJ	Empresas	Valores
57.135.675/0001-65	COMERCIAL LENA LTDA	R\$ 82.536.523,70
19.690.445/0001-79	HITACHI KOKUSAI LINEAR	R\$ 172.525.700,00
08.272.032/0002-39	FOCCUS DIGITAL COMERCIO	R\$ 232.171.621,80
01.377.889/0001-93	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS	R\$ 233.156.488,00
41.991.586/0001-80	3A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 342.041.836,04
28.521.211/0001-99	C DO VALE LOPES	R\$ 398.335.120,00
15.655.026/0001-45	RNL TRADE AND FACILITIES	R\$ 409.182.766,61
04.165.939/0001-67	TECSYS DO BRASIL INDUSTRIAL	R\$ 1.129.748.586,00
29.216.954/0001-18	SOLUCOES NORTE ENGENHARIA	R\$ 72.195.963.902,00

39. Há de questionar como a Recorrida ofertou tal valor, tão abaixo dos 50% mínimos previstos no Edital, considerando o fato de que componentes de fabricação dos transmissores são importadas, como transistores, chipsets e FPGA?

40. Ora, é de conhecimento público o alto valor do dólar nas últimas semanas, como comprova o link <https://br.investing.com/currencies/usd-brl-historical-data>.

41. Também chama atenção o fato de que sequer houve diligência por parte desse r. Órgão para verificar as condições da Recorrida em atender ao valor ofertado, como o próprio Edital estabelece:

“7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

42. Assim, a Recorrida deve ser desclassificada por inexecutabilidade, com base no subitem 7.6.3 do Edital, ou, então, deve haver uma diligência por parte desse r. Órgão para verificar o valor ofertado pela HITACHI.

II.IV – FUNDAMENTOS EDITALÍCIOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

43. Em atenção aos subitens 7.6.2 e 7.6.5 do Edital, a HITACHI deve ser desclassificada:

“7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável”.

* * * * *

III – DOS PEDIDOS

44. Por todo o exposto, a Recorrente requer:

- i. Que seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo, porquanto adequado e tempestivo.
- ii. Que seja a Recorrida intimada para que, querendo, apresente suas contrarrazões na forma e no prazo legal.
- iii. Que seja o presente Recurso Administrativo julgado procedente em todos os seus pedidos para que:
 - a) Nos termos do artigo 165, §2º, da Lei 14.133, o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, RECONSIDERE a decisão que declarou a Recorrida como vencedora, desclassificando sua proposta pelos motivos expostos no presente recurso, determinando-se o prosseguimento do certame.

Sucessivamente:

- b) Caso não haja reconsideração, que seja o presente recurso administrativo remetido para análise da autoridade superior, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei 14.133 para ANULAR a decisão que declarou a Recorrida como vencedora, desclassificando sua proposta pelos motivos expostos no presente recurso, determinando-se o prosseguimento do certame.

45. O Consórcio 3A-CONVERGINT permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento.

Recurso MCOM.pdf

Documento número #03b0b6c0-47ca-4b1a-b1ed-05ce1fab085e

Hash do documento original (SHA256): 134ec0cc70550ebe36f61085a61910ed275f52a759a6b1d1170b6acb35875db3

Assinaturas

✓ **Daniella De Cassia Cirera**

CPF: 451.188.378-55

Assinou como validador em 06 dez 2024 às 18:55:29

✓ **Pedro Machado**

CPF: 114.150.766-85

Assinou como representante legal em 06 dez 2024 às 18:55:47

✓ **Isabelle Vasconcelos Torres de Sousa**

CPF: 038.623.104-42

Assinou como procurador em 06 dez 2024 às 18:56:01

✓ **Alex Sandro Silva**

CPF: 041.988.236-77

Assinou como representante legal em 06 dez 2024 às 18:58:27

Log

- 06 dez 2024, 18:51:30 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c criou este documento número 03b0b6c0-47ca-4b1a-b1ed-05ce1fab085e. Data limite para assinatura do documento: 05 de janeiro de 2025 (18:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 dez 2024, 18:54:35 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de fevereiro de 2025 (13:40).
- 06 dez 2024, 18:54:35 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: a.silva@syesdobrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Sandro Silva e CPF 041.988.236-77.

- 06 dez 2024, 18:54:35 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: p.machado@syesdobrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Machado e CPF 114.150.766-85.
- 06 dez 2024, 18:54:35 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: isabelle.sousa@convergint.com para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Vasconcelos Torres de Sousa.
- 06 dez 2024, 18:54:35 Operador com email fernanda.madi@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: daniella.cirera@convergint.com para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniella De Cassia Cirera.
- 06 dez 2024, 18:55:29 Daniella De Cassia Cirera assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniella.cirera@convergint.com. CPF informado: 451.188.378-55. IP: 189.98.255.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56570517913171 e longitude -46.6449375061101. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1067.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2024, 18:55:47 Pedro Machado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail p.machado@syesdobrasil.com.br. CPF informado: 114.150.766-85. IP: 187.68.12.209. Componente de assinatura versão 1.1067.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2024, 18:56:01 Isabelle Vasconcelos Torres de Sousa assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail isabelle.sousa@convergint.com. CPF informado: 038.623.104-42. IP: 187.43.163.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7462734 e longitude -47.9128481. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1067.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2024, 18:58:27 Alex Sandro Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail a.silva@syesdobrasil.com.br. CPF informado: 041.988.236-77. IP: 152.255.97.116. Componente de assinatura versão 1.1067.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 dez 2024, 18:58:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 03b0b6c0-47ca-4b1a-b1ed-05ce1fab085e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 03b0b6c0-47ca-4b1a-b1ed-05ce1fab085e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.